MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Instrução Normativa RET-GAB/RET/IFBAIANO N° 86, DE 14 de outubro de 2026

Estabelece as orientações e os procedimentos para o aproveitamento de componentes curriculares e de equivalência de componentes curriculares nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO , no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 20/05/2026, publicado no DOU de 21/05/2026, Seção 2, página 1, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, **CONSIDERANDO:**

- a autonomia didático-pedagógica conferida aos Institutos Federais pela Lei nº11.892, de 29 de dezembro de 2008;

- as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- o Parecer CNE/CES nº 282, de 2002, que orienta os critérios de organização institucional e operacionalidade acadêmica no sistema de ensino superior brasileiro;

- o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

- Resolução 64/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 31 março de 2020 - Organização Didática dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Capítulo XI- Do Aproveitamento de Estudos;

- as diretrizes institucionais adotadas por Institutos Federais e Instituições de Ensino Superior quanto à definição de critérios objetivos, à exigência de documentação comprobatória e à emissão de parecer técnico fundamentado;

- a necessidade de regulamentar a demanda de aproveitamento de componentes curriculares e de equivalência de componentes curriculares nos cursos de graduação do IF Baiano.

- A PORTARIA 400/2025 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 15 de setembro de 2025.

- Processo nº 23327.252917.2026-58.

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer os critérios, os limites, a documentação exigida, os prazos e o fluxo processual para o aproveitamento e a equivalência de componentes curriculares nos cursos de graduação do IF Baiano.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se aproveitamento de componentes curriculares o reconhecimento de componentes curriculares ou atividades acadêmicas cursados com êxito anteriormente ao ingresso do estudante no curso atual do IF Baiano, em outra instituição de ensino superior ou no próprio IF Baiano, desde que atendidos os critérios acadêmicos e documentais estabelecidos neste ato normativo e comprovada a compatibilidade com o componente curricular pleiteado.

Parágrafo único. A análise de aproveitamento de componentes curriculares deverá considerar exclusivamente componentes curriculares ou atividades acadêmicas concluídos antes da data de ingresso do estudante no curso atual, vedado seu enquadramento quando cursados durante a vigência do vínculo acadêmico em andamento, salvo nas hipóteses tratadas como equivalência de componentes curriculares ou mobilidade acadêmica regularmente autorizada.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se equivalência de componentes curriculares o reconhecimento de componentes curriculares cursados e concluídos durante a vigência do vínculo do estudante no curso atual do IF Baiano, quando houver correspondência acadêmica com componente curricular previsto na respectiva matriz ou na matriz de equivalência, observados a carga horária, o ementário, os conteúdos programáticos, as competências ou os resultados de aprendizagem.

§ 1º Poderão ser objeto de equivalência os componentes curriculares cursados durante o curso atual:

I - no próprio IF Baiano: em outro Campus, curso, matriz curricular equivalente, quando houver correspondência acadêmica com componente curricular previsto na matriz;

II - em outra instituição de ensino superior conveniada, nacional ou estrangeira, no âmbito de programa, acordo ou convênio de mobilidade acadêmica formalizado com o IF Baiano, antes de seu ingresso na instituição.

§ 2º Os componentes curriculares cursados em instituição conveniada deverão observar, além desta Instrução Normativa, os trâmites, critérios, prazos, documentos e normas institucionais específicos aplicáveis à cooperação e à mobilidade acadêmica, inclusive quando realizadas no exterior.

Art. 4º O aproveitamento da carga horária de atuação de estudantes dos cursos de licenciatura participantes do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) observará, de forma estrita e prioritária, as diretrizes, os critérios e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2/2022 - RET-PROEN/RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 31 de dezembro de 2022, aplicando-se esta Instrução Normativa de forma subsidiária no que couber.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE, EQUIVALÊNCIA, CORRESPONDÊNCIA CURRICULAR E LIMITES

Art. 5º Para a concessão de aproveitamento de componentes curriculares ou de equivalência de componentes curriculares, o componente curricular cursado deverá apresentar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de correspondência de ementário, conteúdo programático e carga horária em relação ao componente curricular pleiteado no IF Baiano.

§ 1º A análise poderá considerar a combinação de dois ou mais componentes curriculares cursados com aprovação, desde que, em conjunto, atendam aos requisitos de correspondência previstos no caput e não haja aproveitamento duplicado da mesma carga horária.

Art. 6º O estudante poderá aproveitar ou obter equivalência, no máximo, até 75% (setenta e cinco por cento) da

carga horária total dos componentes curriculares do curso de destino, observadas as vedações e exigências previstas nesta Instrução Normativa ou o limite mais restritivo previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7º É vedado, em qualquer hipótese, o aproveitamento de componentes curriculares ou a equivalência de componentes curriculares, salvo previsão expressa no Projeto Pedagógico do Curso ou em norma superior, para os componentes curriculares de:

I - Estágio Curricular Supervisionado;

II - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III - componentes de natureza integradora, prática profissional ou avaliação final de curso que exijam desenvolvimento institucional específico no âmbito do IF Baiano.

Art. 8º É vedado ao estudante, para fins de aproveitamento, cursar componentes concomitantemente no IF Baiano e em outra Instituição de Ensino Superior (IES), salvo quando se tratar de equivalência decorrente de programa, acordo, convênio ou mobilidade acadêmica previamente autorizada.

Art. 9º Para os componentes cursados na modalidade EaD, somente poderão ser aproveitados se estiverem previstos no PPC do curso e forem compatíveis com as normas institucionais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO, DOS DOCUMENTOS E DOS PRAZOS

Art. 10. O pedido de aproveitamento para cada componente curricular específico pode ser submetido uma única vez, salvo em situações de mudança de matriz curricular ou apresentação de fato novo documentalmente comprovado.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO, DOS DOCUMENTOS E DOS PRAZOS

Art. 11. O requerimento de aproveitamento de componentes curriculares ou equivalência deve ser protocolado pelo estudante na Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) do Campus, por meio de formulário próprio ou sistema acadêmico oficial, acompanhado obrigatoriamente de:

I - histórico escolar atualizado, contendo o nome da IES de origem, os componentes cursados, os respectivos períodos, cargas horárias, frequência, quando disponível, e notas ou conceitos obtidos;

II - ementas e conteúdos programáticos dos componentes curriculares cursados, com indicação da bibliografia utilizada, objetivos, metodologia e forma de avaliação, quando disponíveis;

III - tabela de equivalência entre o componente curricular cursado e o componente curricular pleiteado, quando disponibilizada em formulário próprio ou solicitada pela Coordenação do Curso.

§ 1º Todos os documentos emitidos pela instituição de origem devem estar devidamente assinados e carimbados, ou conter verificação digital de autenticidade.

§ 2º A ausência de qualquer documento exigido ou a constatação de informações conflitantes resultará no indeferimento imediato do pedido, ressalvada a possibilidade de diligência ou complementação documental, quando cabível.

§ 3º A Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) ou a Coordenação de Curso do IF Baiano poderá solicitar documentos complementares em qualquer processo de avaliação para aproveitamento de componentes curriculares, caso os dados iniciais sejam insuficientes para a análise.

Art. 12. Quanto aos prazos de solicitação para o aproveitamento de componentes curriculares:

I - para discentes ingressantes no IF Baiano, o pedido deve ser formalizado no ato da matrícula inicial ou no primeiro período letivo de vínculo no curso;

II - para os demais discentes regulares, o pedido deve seguir estritamente o período estabelecido no Calendário Acadêmico vigente do Campus.

Art. 13. O requerimento para a equivalência de componentes curriculares cursados concomitantemente ao vínculo atual do estudante observará os seguintes prazos máximos estabelecidos em calendário, edital, convênio ou plano de estudos:

I - para componentes curriculares cursados no próprio IF Baiano (outro curso ou matriz) ou em Instituições Conveniadas (Mobilidade Acadêmica), a solicitação deve seguir estritamente o período estabelecido no Calendário Acadêmico vigente, no respectivo edital ou no plano de estudos aprovado.

§ 1º A perda dos prazos previstos neste artigo implicará o indeferimento sumário do pedido por intempestividade, obrigando o discente a cumprir o componente curricular regularmente na matriz de seu curso de origem, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas pela instância acadêmica competente.

CAPÍTULO V

DO FLUXO DE ANÁLISE E DO REGISTRO

Art. 14. Recebida e conferida a documentação, a SRA organizará o processo e o encaminhará à Coordenação do Curso correspondente, podendo solicitar complementação documental antes do encaminhamento, quando necessário.

Art. 15. O Coordenador do Curso enviará o processo ao professor responsável pelo componente curricular, à área acadêmica competente ou à comissão designada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer técnico descritivo sobre a equivalência ou o aproveitamento solicitado.

Art. 16. Após a emissão do parecer pelo docente e homologação da coordenação, o processo retornará à SRA para registro e ciência do estudante.

Parágrafo único. O parecer técnico deverá indicar expressamente se o pedido foi deferido, deferido parcialmente ou indeferido, bem como registrar os fundamentos da decisão, a carga horária considerada e os elementos de correspondência analisados.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso em primeira instância, pela Direção Acadêmica, em segunda instância, e pela Pró-Reitoria de Ensino, em última instância administrativa, observada a legislação vigente e a Organização Didática do IF Baiano.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Art. 18. O processo de solicitação de aproveitamento de componentes curriculares será encerrado após a finalização de todas as etapas previstas.

Art. 19. Será encerrado antecipadamente o processo de solicitação de aproveitamento de componentes curriculares quando o(a) discente:

I. não apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido;

II. solicitar o cancelamento do requerimento durante o fluxo processual, anteriormente à publicação oficial do parecer.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O estudante é obrigado a frequentar regularmente as aulas do componente curricular pleiteado até a data da publicação oficial do parecer de deferimento ou até a ciência formal do registro acadêmico correspondente.

Art. 21. Deferido o pedido, constará no histórico escolar do discente a indicação correspondente ao procedimento aprovado, seja Aproveitamento de Estudos (AE), Equivalência de Disciplinas ou termo equivalente disponível no sistema acadêmico oficial.

Parágrafo único. A carga horária registrada no histórico será estritamente aquela correspondente ao componente curricular ofertado no IF Baiano, independentemente da carga horária cumprida na instituição de origem.

Art. 22. Somente serão aceitos, para fins de aproveitamento de componentes curriculares ou equivalência de disciplinas, componentes curriculares cursados em cursos e instituições regularmente autorizados, reconhecidos ou credenciados pelo Ministério da Educação ou, no caso de instituições estrangeiras, reconhecidos segundo as normas aplicáveis no país de origem e os procedimentos institucionais de validação documental.

Art. 23. Caberá recurso da decisão, quando previsto em norma institucional, no prazo e na forma estabelecidos pelo IF Baiano, devendo o recurso apresentar fundamentação objetiva e, quando couber, documentação complementar.

Art. 24. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pela Diretoria Acadêmica do Campus ou pela instância institucional competente.

Art. 25. A comunicação oficial com o estudante acerca da solicitação será realizada por meio de e-mail cadastrado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 27. Revoga-se a Instrução Normativa RET-GAB/RET/IFBAIANO N° 2024, de 28 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ozenice Silva dos Santos**, **REITOR(A) - CD0001 - RET**, em 14/10/2026 10:54:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 913001
Código de Autenticação: 4f758bdfff